GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1160 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

METRÔRIO – CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A – FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO – ABERTURA INDEVIDA DE PORTAS DO MATERIAL RODANTE MR29– - FALHA HUMANA – DESCUMPRIMENTO DE PROTOCOLO DE ABERTURA DE PORTAS PELO MAQUINISTA – CULPA IN ELIGENDO – RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA PELA AÇÃO DE SEU PREPOSTO – APLICAÇÃO DE SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA – DESCUMPRIMENTO DO § 3º DO ART. 1º DA RESOLUÇÃO Nº 09/2011 APLICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA PELO DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS PARA A COMUNICAÇÃO OFICIAL DO INCIDENTE.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/004.100133/2018, por maioria, vencido o Conselheiro Carlos Correia na dosimetria da penalidade, votando pela aplicação de multa em 0,01% do faturamento do exercício anterior,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Aplicar a MetrôRio – Concessão Metroviária do Rio de Janeiro a penalidade de advertência pelo evento ocorrido no dia 05 de dezembro de 2018, retratado no Boletim de Ocorrência nº MR7972018;

Art. 2º - Aplicar a MetrôRio – Concessão Metroviária do Rio de Janeiro a penalidade de advertência m razão do descumprimento no prazo de 48 (quarenta e oito horas) para protocolo da comunicação oficial do incidente, constante do Parágrafo Segundo do art. 1º da Resolução nº 09/2011, com redação dada pela Resolução nº 21/2014;

Art. 3º - Determinar à CATRA a lavratura dos Autos de Infrações e as anotações de cabimento;

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento do presente processo após o seu trânsito em julgado.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2020

MURILO LEAL
Conselheiro Relator

FERNANDO MORAES
Conselheiro

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira

CARLOS CORREIA
Conselheiro Vencido na Dosimetria da Pena

VICENTE DE PAULA LOUREIRO
Consellheiro Presidente do Julgamento

Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal**, **Conselheiro Presidente**, em 03/12/2020, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Correia**, **Conselheiro**, em 03/12/2020, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves**, **Conselheiro**, em 03/12/2020, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **Aline Paola Correa Braga Camara de Almeida**, **Conselheira**, em 03/12/2020, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro**, **Conselheiro**, em 04/12/2020, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **11059051** e o código CRC **C57142C4**.

Av. Presidente Vargas, 1100, 12° andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: 2334-5600 - www.agetransp.rj.gov.br